



88

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE

AUTÓGRAFO NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM"

*Handwritten:* sancionada e homologada  
Juário

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO CAPITAL DO ESTADO DO ACRE.

RESOLVE:

APROVAR, em todos os seus termos do Projeto de Lei nº

01/78, a saber:

Lei nº 241 de 26 de maio de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a remir os aforamentos definitivamente constituídos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, os aforamentos definitivamente constituídos, nos limites de seu patrimônio dominial.

§ 1º - A remissão a que se refere este artigo será feita mediante o pagamento de foros e laudêmos, obedecidas as seguintes normas:

I - os enfiteutas que já tiverem pago cinco ou mais foros mediante a quitação do respectivo laudêmio;

II - os que tiverem pago menos de cinco, mediante o pagamento dos foros que faltarem para completar esse número, e mais o laudêmio devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE

§ 2º - O cálculo dos foros e laudêmios, para os efeitos desta Lei, será feito sobre o valor cadastral e, em sua falta, sobre o valor tributário do imóvel e de acordo com a Lei civil.

§ 3º - A remissão dependerá de requerimento do interessado, protocolado dentro do prazo previsto no art. 1º desta Lei, obedecidas as condições e exigências fixadas por ato do Executivo.

§ 4º - A remissão ora autorizada constituirá legitimação das concessões feitas até esta data, e implicará na expedição do Título definitivo de propriedade, desde que pago o competente Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Art. 2º - Os aforamentos não remidos no prazo do art. 1º terão seus valores cadastrais corrigidos monetariamente, em limite nunca inferior à taxa de variação do valor das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

Parágrafo único - Findo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, os foros e laudêmios dos aforamentos não remidos incidirão sobre os valores corrigidos, na forma deste artigo.

Art. 3º - Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - VETADO (em tramitação).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial, data em que entrará em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE

Sala das Sessões "Nilo Bezerra de Oliveira" em 17 de  
maio de 1978.

Adalberto Aragão Silva

PRESIDENTE

Maria Pinho Pascoal

Maria Pinho Pascoal

Vice-Presidente

Adami de Sá  
Chefe R. C. V. da Silva

Secretária